



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00041

**Medida Provisória nº 349, de 22 de
janeiro de 2007**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado BRIZOLA NETO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 349, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte expressão " ... **educação**"

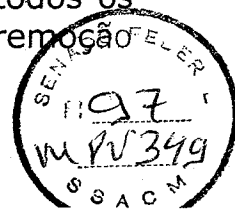
Que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de educação, energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

JUSTIFICATIVA

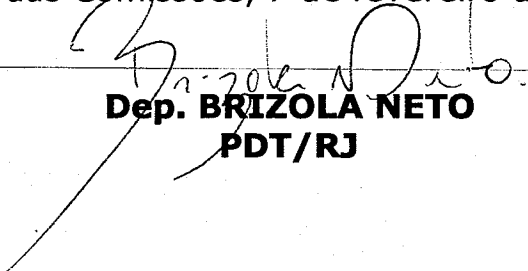
O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS se constitui de depósitos compulsórios mensais efetuados pelo empregador em conta vinculada de seus trabalhadores para constituir um patrimônio destinado a cobrir riscos futuros de desemprego e outros eventos adversos e para prover fundos para adquirir bens e direitos garantidos pela Constituição Federal em vigor, a exemplo do direito à educação, à saúde, à moradia e saneamento básico.

A não inclusão de investimentos em infra-estrutura educacional entre os setores para onde deverão ser destinados, nos termos da presente medida provisória, recursos do FGTS, constitui uma falha que consideramos necessário corrigir. Considerada prioridade por todos os Governos, a educação no Brasil é a prioridade maior para a remoção



dos obstáculos que impedem o desenvolvimento, o progresso e o crescimento econômico nacional e, por esse motivo, não poderia ser desconhecida, como de fato está sendo, do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2007


Dep. BRIZOLA NETO
PDT/RJ

